



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO Nº 2.205/2020 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de São João Batista do Glória/MG, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "o" do artigo 100 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e ainda, com fundamentos na Resolução SEE n. 4310/2020 da Secretaria Estadual de Educação e Instrução Normativa CEE n. 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 2.202 de 15 de abril de 2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de São João Batista do Glória decorrente da pandemia causada pelo agente COVID-19, dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal indicando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB) que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino, e que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com a educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I – educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade e ainda, estabelece em seu art. 11, inc. III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar municipal, bem como, a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9394/1996 (LDB) dispõe em seu art. 23. §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9394/1996 (LDB) dispõe em seu art.24 que a carga horária mínima anual da educação básica nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

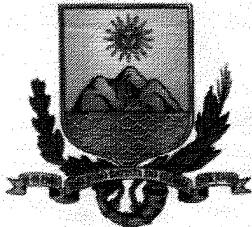
CONSIDERANDO que a Lei n. 9394/1996 (LDB) dispõe em seu art. 80, §3º que o poder público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei n 9394/1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que por ventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Medida Provisória n. 934 de 1º de abril de 2020, o qual preceitua que “o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n. 1.541 de 20 de março de 2020, que além de decretar o estado de calamidade pública “compila os conteúdos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

dos Decretos 2.185 de 17 de março de 2020, 2.186 de 18 de março de 2020, 2.189 de 20 de março de 2020, 2.190 de 21 de março de 2020, 2.192 de 24 de março de 2020, 2.193 de 26 de março de 2020, 2.194 de 27 de março de 2020, 2.195 de 30 de março de 2020 e 2.200 de 11 de abril de 2020 em um único ato normativo, consolidando, portanto, normas no Município em razão do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Municipal n. 2195 de 30 de março de 2020 em seu art. 1º acrescentou os §§1º e 2º ao Art. 1º do Decreto 2.189 de 20 de março de 2020, com as seguintes redações: “§1º - *Em razão da suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal prevista na alínea “a”, para fins de futura reposição, consideram-se antecipados 15 (quinze) dias de recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23/03/2020 a 13/04/2020; §2º - A Secretaria Municipal de Educação estipulará qual o período de recesso escolar será objeto de compensação no Calendário Escolar de 2020, previsto no §1º.*”

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da suspensão das atividades da Educação Escolar Básica da Rede Municipal de São João Batista do Glória, para fins de reposição, consideram-se antecipados 24 (vinte e quatro) dias de recesso no Calendário Escolar de 2020, a contar de 18/março/2020 a 24/abril/2020.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura estipulará qual o período de recesso escolar será objeto de compensação no Calendário Escolar de 2020, ficando definida desde já a compensação do recesso escolar inicialmente previsto.

Art. 2º. As atividades das diretoras e secretarias escolares consideram-se reiniciadas em 22/abril/2020, retroativamente.

Art. 3º. Ficam suspensos, a partir de 18/março/2020, retroativamente, os contratos de estágios supervisionados dos estudantes que desempenharem suas atividades curriculares nos estabelecimentos de ensino fundamental I e II.

§1º. A referida suspensão dos contratos de estágio supervisionado não alcança os estudantes que desempenham suas atividades nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§2º. A suspensão referida no *caput* deste artigo será por prazo indeterminado, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelos governos federal, estadual e municipal, em conformidade com os órgãos técnicos de vigilância em saúde.

Art. 4º. Fica estabelecido em âmbito municipal, retroativamente, o regime especial de atividades escolares não presenciais, a partir de segunda-feira, 27 de abril de 2020, pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelos governos federal, estadual e municipal, em conformidade com os órgãos técnicos de vigilância em saúde.

Parágrafo único: A medida adotada no *caput* deste artigo tem caráter experimental, podendo, portanto, ser revista a qualquer momento pela Administração Municipal, e visa mitigar os impactos educacionais da pandemia do novo Coronavírus aos mais de oitocentos estudantes da rede municipal de ensino, em razão da paralisação das atividades escolares ocorrida em 18 de março de 2020, como forma de conter o avanço da doença.

Art. 5º. Visando atender às demandas do atual cenário, mantendo-se as medidas severas de prevenção à disseminação do Vírus, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – Providenciar o acesso dos alunos aos materiais físicos presentes na escola, como livros didáticos, de literatura e outros;
- II – Fazer chegar aos estudantes que não possuem acesso à tecnologia o conhecimento das atividades propostas pelos professores;
- III – Acompanhar, por meio dos relatórios realizados pelos professores, a realização de atividades a serem propostas pelos professores e estudantes;
- IV – Disponibilizar acompanhamento pedagógico dos profissionais responsáveis às atividades a serem propostas pelos professores aos estudantes;
- V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, e de materiais realizados pelos alunos que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- VI – Registrar os dias letivos e avaliações, caso houver, em formulário próprio, ao final do período de realização das atividades escolares não presenciais;
- VII – Estabelecer as diretrizes complementares de acordo com as orientações dos Ministérios da Educação e Saúde, da SEE/MG e dos Conselhos de Educação, que deverão ser observadas pelos profissionais do magistério, direção das escolas e demais profissionais do sistema municipal de educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

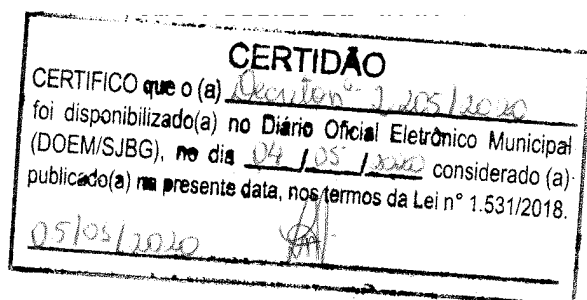
Art. 6º. Ficam inicialmente estabelecidos como canais oficiais de comunicação entre os pais, alunos e Secretaria Municipal de Educação: redes sociais (*facebook e instagan*), portal eletrônico, *whatsapp* e comunicado impresso.

Parágrafo único: Os alunos que não possuem acesso à internet poderão retirar material impresso das atividades a serem realizadas em domicílio, diariamente, na Escola onde se encontra matriculado, mediante agendamento, a fim de se evitar qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, e poderão ser reavaliadas e regulamentadas a qualquer momento, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 30 de abril de 2020.



Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal